



RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.279

Resolve sobre transferência *ex officio*.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 345ª reunião ordinária, realizada em 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o Parecer AGU/PGF/PF/UFOP n.º 035/2015, do Procurador Chefe da PF/UFOP, Advogado Antônio José de Souza;

a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, que decidiu dar interpretação ao artigo 1º da Lei n.º 9.536/97, que autorizou a transferência obrigatória, desde que a instituição de destino seja **congênere** à de origem;

que o STF tem feito exceções à regra de congeneridade desde que na localidade para o qual o interessado foi transferido não haja instituição particular de ensino que lhe ofereça o curso que frequentava em sua localidade de origem;

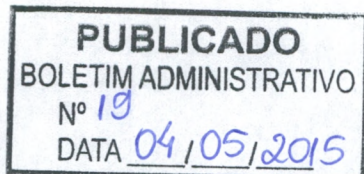
o disposto no processo UFOP n.º 23109.007717/2014-83;

o despacho da Reitora da UFOP em exercício, apontando a existência de mesmo curso, Engenharia Civil, oferecido pela Faculdade Santa Rita (FASAR), localizada na cidade de Conselheiro Lafaiete;

a Decisão PROGRAD n.º 003/2015, que é pelo indeferimento da transferência *ex officio* solicitada;

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto por **Otávio Antônio Pontes Silva**, contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de transferência *ex officio* do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC-FEA) para o mesmo curso da UFOP.



Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente